LEI Nº 1405, DE 28 DE MARÇO DE 1988.

(Revogada pela Lei nº 1406/1988)

ESTABELECE NOVOS PRAZOS PARA O RECOLHIMENTO DE ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1988.

ENÉAS TEREDO BUSCARI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º No exercício de 1988, o imposto sobre serviços de qualquer natureza ISSQN e taxa de licença para localização, funcionamento ou exercício de atividade e no caso de renovação de licenciamento, serão recolhidos em duas parcelas, nos seguintes prazos:

1ª Parcela: até o dia 14 de abril
2ª Parcela: até o dia 30 de setembro, sendo que até esta data a referida parcela não estará sujeita a Correção Monetária e Juros.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de Março de 1988.

ENÉAS TEREDO BUSCARI
Prefeito Municipal